

Estatutos da Associação dos Encarregados de Educação da Ilha Branca

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação dos Encarregados de Educação da Ilha Branca, também designada abreviadamente por «Associação de Pais e Encarregados de Educação da Graciosa» ou pela sigla «APEEG», congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária da Graciosa.

Artigo 2.º

A «APEEG» é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A «APEEG» tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária da Graciosa, na freguesia, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 4.º

A «APEEG» exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da «APEEG»:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à «APEEG»:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da «APEEG» os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da «APEEG»;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «APEEG»;
- c) Utilizar os serviços da «APEEG» para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da «APEEG».

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da «APEEG»;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

- b)Os que o solicitem por escrito;
- c)Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d)Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São Órgãos Sociais da «APEEG»: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

Artigo 13.º

- a)A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b)O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

- a)A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b)A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da «APEEG» em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a «APEEG»;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A «APEEG» será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a «APEEG»;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da «APEEG»;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a «APEEG»;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da «APEEG»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A «APEEG» só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da «APEEG» serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o ativo da «APEEG», depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da «APEEG» principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Ass:

Francisco Olaio de Mendonça Andrade

Vanessa Margarida da Luz Cordeiro

Márcia Silva Cordeiro Ferreira